Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 063/2021 Erechim, 25 de maio de 2021.

Excelentíssima Senhora
Vereadora ANA LUCIA SILVEIRA DE OLIVEIRA
Presidente do Poder Legislativo
Erechim/RS

Senhora Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 055/2021, que altera a Lei n.º 6.775/2021 a qual dispõe sobre a regularização de construções em desacordo com as normas legais, institui taxa de indenização e dá outras providências.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI N.º 055/2021

Altera a Lei n.º 6.775/2021 a qual dispõe sobre a regularização de construções em desacordo com as normas legais, institui taxa de indenização e dá outras providências.

Art. 1.º Fica alterado o § 1.º, revogado o § 2.º e renumerado o § 3.º do Art. 10 da Lei n.º 6.775, de 25 de janeiro de 2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. .....

.....

§ 1.º No pagamento à vista dos valores da multa indenizatória, incidirão descontos de 50% (cinquenta por cento).

§ 2.º (Revogado).

§3.º Poderão os requerentes solicitar o parcelamento da dívida referente à multa indenizatória em, até, 60 (sessenta) vezes, situação em que não incidirão quaisquer descontos nos valores originais da multa instituída no Art. 6.º desta Lei.

....." (NR)

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 25 de maio de 2021.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva a alteração da Lei n.º 6.775, de 25 janeiro de 2021 a qual dispõe sobre a regularização de construções em desacordo com as normas legais e institui taxa de indenização.

Ao praticar o previsto no Art. 10, § 1.º e § 2.º da referida Lei, verificou-se que o cálculo do desconto para os contribuintes que buscarem regularização de construções em desacordo findou por beneficiá-los, considerando que o pagamento à vista, em determinados casos, gera um valor negativo como resultado, de maneira a incentivar o contribuinte a construir sem projeto e em desacordo com a norma legal, e somente após regularizar a edificação, recebendo tal benefício de desconto.

A forma pretendida por este projeto de lei leva em conta que o contribuinte que requerer a regularização pagará todas as taxas para aprovação com os valores tributários corrigidos, e nos casos onde infringir o disposto legal, far-se-á valer o art. 6.º da Lei 6.775/2021, dispondo penalidade de multa indenizatória calculada pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, Habitação, Segurança e Proteção Social.

Isto posto, entende-se ser mais propício e adequado aplicar o desconto de 50% (cinquenta por cento) somente sobre o pagamento à vista do valor referente à multa indenizatória, não incluindo tal desconto sobre os demais encargos.

Diante do exposto, contamos com a especial atenção dos nobres Vereadores para apreciação e deliberação positiva da matéria ora apresentada.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 25 de maio de 2021.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal.